



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 010/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

#### CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença, com novos e crescentes casos no Município de Candói;

- A Lei Estadual de n.º 20.189/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná; bem as disposições dos Decretos Estaduais 4230/2020 e 6294/2020 (e suas alterações);

- E ainda, das disposições da Lei Federal de n.º 13.979/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantido a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Candói, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como fica mantido o decreto de calamidade pública n° 362/2020.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, observado que em caso de impossibilidade, resta o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

**Art. 3º.** Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestante e lactantes;

VI. aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica e da Secretaria de Saúde do Município, até o prazo determinado, devem obrigatoriamente permanecer em casa;

### No âmbito do Poder Executivo Municipal

**Art. 4º** - De 15/01/2021 a 05/02/2021, o atendimento ao público, nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói, será apenas das 08:00 as 12:00 horas, de forma controlada, com autorização de acesso aos prédios e departamentos do Executivo de no máximo 2 (duas) pessoas por vez. No período das 13:00 as 17:00 horas, o serviço será apenas interno, sem atendimento ao público.

§1º - Excetuando-se do disposto no *caput*, fica mantido o atendimento ao público nos horários normais para os serviços de:

- a) Segurança e Defesa Civil;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Recolhimento de Lixo;
- d) Departamento de Tributação;
- e) Casa Lar;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Posto de atendimento do Detran;
- h) Serviço Funerário;
- i) Equipe de Fiscalização Sanitária;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- j) Secretaria de Industria e Comércio;
- k) Cras;
- l) Secretaria de Obras, Serv. Públicos e Transportes

§ 2º - As licitações programadas ocorrerão normalmente, porém respeitando as normas de segurança de saúde pública, decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavirus.

§ 3º - Fica mantida a suspensão do serviço de Transporte Coletivo Municipal até 05/02/2021.

### No âmbito do Comércio local

**Art. 5º** A partir de 15/01/2021, os estabelecimentos comerciais somente poderão atender até as 21:00 horas desde que observadas as seguintes regras:

- I- Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento;
- II- Deverão obedecer o distanciamento social de no mínimo 2 metros entre clientes e funcionários, disponibilizar álcool em gel nas entradas, exigir o uso de mascaras, evitando aglomerações.
- III- Após as 21 horas todos os estabelecimentos deverão suspender totalmente o atendimento, podendo permanecer abertos apenas os seguintes estabelecimentos:
  - a) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás, água e combustível;
  - b) Distribuição e comercialização de medicamentos;
  - c) Comercialização de alimentos (restaurantes e lanchonetes) apenas no sistema delivery), de entregas à domicilio até as 24:00 horas;
  - d) Funerária Correia e Leal LTDA – ME;
  - e) Instituto de Saúde Santa Clara;
  - f) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
  - g) Processamento de dados, telefonia, internet e serviços essenciais;
  - h) Segurança privada;
  - i) Imprensa;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** O não cumprimento da disposição descrita neste artigo ensejará aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.

### Disposições Finais:

**Art. 6º** Fica suspensa a visitação e circulação de pessoas, mesmo durante o dia, nas praças públicas e demais equipamentos públicos destinados à coletividade até o dia 05/02/2021.

**Art. 7º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas a partir das 21:00 horas.

**Art. 8º** As igrejas e templos de qualquer culto poderão funcionar com 50% da capacidade de lotação, obedecendo o distanciamento entre pessoas e/ou núcleos familiares de no mínimo 02 (dois) metros, bem como, o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel aos frequentantes.

**Art. 9º** - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará nas sanções dispostas na Lei Municipal 1567/2020.

**Art. 10º** - Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 11º** - Todas as medidas dispostas poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 15 de janeiro de 2021.

  
ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no Dom / PR  
Nº 2181  
De 18 / 01 / 21  
Resp. maiorana

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 010/2021**

**DECRETO Nº 010/2021**

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

**CONSIDERANDO:**

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença, com novos e crescentes casos no Município de Candói;

- A Lei Estadual de n.º 20.189/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná; bem as disposições dos Decretos Estaduais 4230/2020 e 6294/2020 (e suas alterações);

- E ainda, das disposições da Lei Federal de n.º 13.979/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Candói, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como fica mantido o decreto de calamidade pública nº 362/2020.

**Art. 2º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, observado que em caso de impossibilidade, resta o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

**Art. 3º**. Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestante e lactantes;
- VI. aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica e da Secretaria de Saúde do Município, até o prazo determinado, devem obrigatoriamente permanecer em casa;

No âmbito do Poder Executivo Municipal

**Art. 4º** - De 15/01/2021 a 05/02/2021, o atendimento ao público, nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói, será apenas das 08:00 as 12:00 horas, de forma controlada, com autorização de acesso aos prédios e departamentos do Executivo de no máximo 2 (duas) pessoas por vez. No período das 13:00 as 17:00 horas, o serviço será

apenas interno, sem atendimento ao público.

§1º - Excetuando-se do disposto no *caput*, fica mantido o atendimento ao público nos horários normais para os serviços de:

Segurança e Defesa Civil;  
 Conselho Tutelar;  
 Recolhimento de Lixo;  
 Departamento de Tributação;  
 Casa Lar;  
 Secretaria de Saúde;  
 Posto de atendimento do Detran;  
 Serviço Funerário;  
 Equipe de Fiscalização Sanitária;  
 Secretaria de Indústria e Comércio;  
 Cras;  
 Secretaria de Obras, Serv. Públicos e Transportes

§ 2º - As licitações programadas ocorrerão normalmente, porém respeitando as normas de segurança de saúde pública, decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

§ 3º - Fica mantida a suspensão do serviço de Transporte Coletivo Municipal até 05/02/2021.

#### **No âmbito do Comércio local**

**Art. 5º** A partir de 15/01/2021, os estabelecimentos comerciais somente poderão atender até as 21:00 horas desde que observadas as seguintes regras:

I- Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento;

II- Deverão obedecer o distanciamento social de no mínimo 2 metros entre clientes e funcionários, disponibilizar álcool em gel nas entradas, exigir o uso de máscaras, evitando aglomerações.

III- Após as 21 horas todos os estabelecimentos deverão suspender totalmente o atendimento, podendo permanecer abertos apenas os seguintes estabelecimentos;

- a) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás, água e combustível;
- b) Distribuição e comercialização de medicamentos;
- c) Comercialização de alimentos (restaurantes e lanchonetes) apenas no sistema delivery, de entregas à domicílio até as 24:00 horas;
- d) Funerária Correia e Leal LTDA – ME;
- e) Instituto de Saúde Santa Clara;
- f) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- g) Processamento de dados, telefonia, internet e serviços essenciais;
- h) Segurança privada;
- i) Imprensa;

**Parágrafo único:** O não cumprimento da disposição descrita neste artigo ensejará aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.

#### **Disposições Finais:**

**Art. 6º** Fica suspensa a visitação e circulação de pessoas, mesmo durante o dia, nas praças públicas e demais equipamentos públicos destinados à coletividade até o dia 05/02/2021.

**Art. 7º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas a partir das 21:00 horas.

**Art. 8º** As igrejas e templos de qualquer culto poderão funcionar com 50% da capacidade de lotação, obedecendo o distanciamento entre pessoas e/ou núcleos familiares de no mínimo 02 (dois) metros, bem como, o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel aos frequentantes.

**Art. 9º** - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel,

anteriores, implicará nas sanções dispostas na Lei Municipal 1567/2020.

**Art. 10-** Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 11-** Todas as medidas dispostas poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 12-** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 15 de janeiro de 2021.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucimara Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**C4E9CA52

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2021. Edição 2181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>